



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

Comissão Permanente de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0209012018 – CPL/PMSAT
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018 – CPL/PMSAT

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá/PA, consoante autorização do Exmo. Sr. Prefeito **EVANDRO CORRÊA DA SILVA**, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Pública Incluindo o Levantamento dos Problemas em Relação à Transparência Pública**, conforme o estabelecido no Termo de Referência que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o Art. 24, Inciso XXIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Sob o óbice das necessidades apontadas pela Secretário Municipal de Administração, **Sr. JOSÉ CARLOS SARRAF**, de acordo com as JUSTIFICATIVAS apresentadas pelo o mesmo através de Ofício 150/2018, as quais baseiam-se no “ **O atraso na publicações de documentações no portal da transparência do município** ”, assim também como “ **não cumprimento da Lei de Acesso à Informação 12.527/2011 e a Lei de Transparência conforme exigências dos Tribunais de Contas** ”, bem como especificações encaminhadas. Para tanto, houve a realização de cotação de preços, tendo a Empresa **ANA CLÁUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA -ME, CNPJ: 23.792.525/0001-02**, apresentado o melhor e menor preço global compatível com os praticados do mercado.

Conforme a proposta apresentada que compõem este processo, é de **R\$ 11.600,00 (Onze Mil Seiscentos Reais)**, ou seja, a contratação solicitada enquadra-se como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme a legislação vigente aplicável. Isto porque é **DISPENSAVEL** a licitação para contratação direta emergencial, que se baseia **em situações EXEPCIONAIS**, acarretando a necessidade de a Administração contratar em curto espaço de tempo, o que nesse aspecto se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação. Assim é o que determina o art. 24, XXIII, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá

Comissão Permanente de Licitações

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXIII – Na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Consta nos autos do processo o orçamento da empresa especializadas do ramo do objeto, a informação de dotação orçamentária para realizar a presente contratação e a autorização da autoridade competente, o sr. **EVANDRO CORRÊA DA SILVA**.

Santo Antônio do Tauá/PA, 06 de Setembro de 2018.

EDIONE DE SILVA SOUZA
Presidente da CPL/PMSAT